

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA / HIPOTECA

1. Instrumento de quitação, indicando o número da matrícula do imóvel e do ato registral, assinado pelo CREDOR ou seu representante legal, com **firma reconhecida** e, não sendo o reconhecimento feito por Tabelião de Salvador, deverá ser reconhecido o sinal público do mesmo, em Tabelionato desta Capital.

(Vide Art. 221, II da LRP c/c os arts. 264 a 266, do Código de Normas da CGJ-BA)

2. Documento comprobatório da qualidade e extensão do(s) podere(s) do(s) representante(s) do(s) credor, em via original ou cópia autenticada, com sinal público, se necessário.

3. Respectivo(s) Daje(s) de prenotação.

OBS.: Para que os títulos sejam protocolados (seja na forma presencial ou não presencial) é necessário o pagamento do DAJE de prenotação no valor de R\$53,20, referente ao ano de 2021, tudo conforme determina o §4º do art. 867 do Código de Normas da Bahia (alterado pelo Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-16/2020-GSEC).

Após a análise positiva que habilite o título para registro haverá a complementação do respectivo DAJE para o ato pretendido.

Obs. Estes são os documentos indispensáveis ao ato acima identificado, a depender do caso concreto podem ser exigidos outros documentos por determinação normativa, o que só será aferível após análise que foi apresentado no protocolo.

Dispositivos legais pertinentes:

Art.118 do Código Civil de 2002

Art. 661, §1º do Código Civil de 2002

Art.264 do Código de Normas/BA

ART.822, XI e XII do Código de Normas/BA

Art. 1.256, §1º do Código de Normas/BA

Art. 867 §4º, do Código de Normas da CGJ-BA, (alterado pelo Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-16/2020-GSEC);

Art. 2, do Provimento 61/2017 do CNJ

Tabela III, Notas explicativas III;